



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2409, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011.

Obriga a todos os órgãos não governamentais a afixação de placas em local de destaque quando beneficiadas com recursos públicos estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de placa em local de destaque, em todos os órgãos não governamentais, beneficiados com recursos públicos estaduais, fazendo alusão aos recursos recebidos quaisquer que sejam as modalidades.

Art. 2º As placas deverão ser confeccionadas em formato padrão determinado pelo Estado, de forma que se torne de fácil visibilidade os seus dizeres.

Art. 3º As referidas placas deverão permanecer em local de destaque desde a data do início até 90 (noventa) dias após o término do convênio recebido pela entidade onde indicarão o valor e a finalidade do convênio.

Art. 4º A afixação da placa indicando o recebimento do convênio passa a ser obrigatória e servirá como parte integrante para prestação de contas do referido convênio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador